

AUTÓGRAFO DA LEI N° 811 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.



AUTÓGRAFO DA LEI N° 811 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1° Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2° Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1° Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2° Secretário



JUSTIFICATIVA:

Cabe ao Município, nos termos da Emenda Constitucional n° 120 de 05 de maio de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias.

Por oportuno, cabe esclarecer que o efeito retroativo desta Lei, se dá em razão das portarias GM/MS n° 1971, de 30 de Junho de 2022 e GM/MS n° 2.109, de 30 de Junho de 2022, que fazem tal previsão.

Importante mencionar ainda, que a presente propositura está devidamente acompanhada do respectivo impacto orçamentário financeiro, estando dessa forma preenchido o requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para tanto.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente Projeto de Lei tramitação em urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real-RJ, pois a matéria é de relevante interesse público dado a relevância e a oportunidade de que reveste a mesma.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1° Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2° Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1° Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2° Secretário

